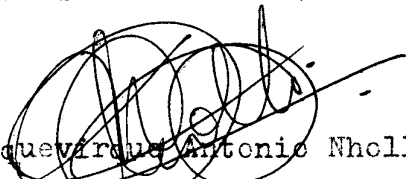


do Conselho em referência".

ARTIGO 2º:--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (-08/12/1989).

  
Aquívivus Antonio Nholla  
- PRESIDENTE -

.....  
.....  
.....

LEI Nº 190, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 137; exclui o Parágrafo Único do Artigo 138 e dá nova redação ao Artigo 141, todos do Capítulo XXIII, da Lei nº 067, de 28 de novembro de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE -  
GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:--Fica acrescido ao Artigo 137, Capítulo XXIII, da Lei nº 067, de 28 de novembro de 1.983, um Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:--Todas as edificações em lotes de esquina, construídas no alinhamento da calçada, inclusive muros, não deverão ter no pavimento térreo o canto em ângulo de 90º, devendo ser arredondado ou chanfrado, proporcional ao meio-fio".

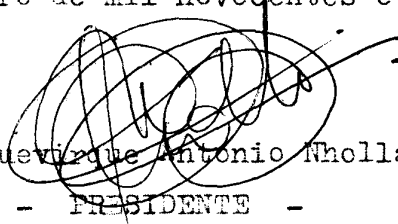
ARTIGO 2º:--Fica excluído o Parágrafo Único do Artigo 138, Capítulo XXIII, da Lei nº 067, de 28 de novembro de 1.983.

ARTIGO 3º:--O Artigo 141, Capítulo XXIII, da Lei nº 067, de 28 de Novembro de 1.983, passará a ter a seguinte redação:--

ARTIGO 141:--A projeção horizontal da marquize deverá ter, no máximo, a metade da largura do passeio".

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-  
revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oi-  
to dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (   
08/12/1989).

  
Aquívodo Antonio Nholla  
- PRESIDENTE -

.....  
.....  
.....

LEI Nº 191, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédi-  
to Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTA  
DO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA,  
A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no Departamento de Finanças-Setor de Contabilidade da  
Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância de NCrz\$  
20.000,00 (vinte mil cruzados novos), objetivando a atender des-  
pesas de custeio, e encargos gerais junto à Empresa Municipal de  
Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI, de acordo com a se-  
guinte classificação técnica:

- 08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
- 08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4200	Inversões Financeiras
4260	Contribuição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
4261	30-Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.....NCrz\$20.000,00